



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

OFICIO MENSAGEM Nº 18/2.008

Sarzedo, 19 de Maio de 2008.

Sr. Presidente,

O orçamento anual é uma LEI. Essa afirmação prescinde de comentários haja vista o disposto na Constituição Federal, dentre outros, no art. 165. Via de regra é aprovada no exercício anterior para vigência no próximo. É vedado início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.(art. 167,I,CF).

A lei orçamentária tem, dentre outras, a regra estatuída pela Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, no artigo 13, quanto a *discriminação de despesa por elementos, em CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA OU ORGÃO DO GOVERNO*.

Essa classificação é chamada institucional ou departamental, cuja finalidade é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa. É um critério indispensável para a fixação de responsabilidades e os consequentes controles e avaliações (GIACOMONI, James. Orçamento público.12ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas,2.003, p.93).

Nesse exercício de 2008 a lei orçamentária vigente contempla dotação relativa a indenizações e restituições a serem pagas pelo Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, com um aporte de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), porém recentemente foram abertos processos administrativos, do interesse de ex-vereadores que contribuíram de forma indevida para o referido fundo previdenciário.

Também constatamos que um grupo de 42 funcionários efetivos ocupantes ou que ocuparam cargo comissionado nos últimos 05 anos, possuem direito a restituição da diferença entre o valor de contratação do cargo em comissão para o cargo efetivo, ou de acordo com a legislação previdenciária, será a base de referência para a aposentadoria.

Diante do exposto, para que possamos restituir os valores recolhidos irregularmente pelos ex-vereadores e servidores efetivos quando em ocupação de cargo comissionado, é que encaminho o referido Projeto de Lei solicitando abertura de crédito especial.

Cuida, pois o presente projeto de lei, à luz do artigo 41, inciso II, da citada lei 4.320/64 com abertura de crédito especial para atender a dotação mencionada.

Desta forma, atendendo ao art. 63, da Lei Orgânica submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebido em 21/05/08

Exmo. Sr.
Wilsom Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 16 /2008

"Autoriza a abertura de crédito especial"

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007, as seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.01	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
04	Administração
04.129	Administração de Receita
04.129.7777	Reserva Reg. Próprio Previdência Social
04.129.7777.7001	Reserva Reg. Próprio Previdência Social
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS R\$ 200.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

09	Previdência Social
09.122	Administração Geral
09.122.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública
09.122.0402.2092	Manutenção no Fundo de Seguridade
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.30.01	Material de Consumos Diversos
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.01	Serviços Diversos Pessoa Física
3.3.90.39.01	Serviços Diversos pessoa jurídica
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.93.00	Indenizações e RestituiçõesR\$ 200.000,00

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax: (031) 35777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.**

Projeto de Lei nº 16/2008 "Autoriza a abertura de
crédito especial."

1 - RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 12/2008 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal com o intuito de abrir crédito especial.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "caput" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal no art. 167, inciso III, pois sem autorização do Poder Legislativo será vedado realização de despesa que exceda o capital, vejamos:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nesta diapasão art. 41, inciso II da referida lei, note-se:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

As exigências da criação de nova unidade de despesa está adimplida pelo artigo 2º do projeto eis que prevê-se anulação de dotação orçamentária de mesmo valor.

O Projeto de Lei nº 12/2008 visa criar dotação orçamentária específica para contemplar a indenizações e restituições a serem pagas pelo Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, conforme demonstra o ilustre chefe do poder Executivo do município de Sarzedo - MG.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 - CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº12/2008 que "Autoriza a abertura de crédito especial."

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2008.

GILMAR CORDEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão

AFONSO DE SOUZA ANSELMO

Relator

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2008

“Autoriza a abertura de crédito especial”

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007, as seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
03.01.01	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
04	Administração
04.129	Administração de Receita
04.129.7777	Reserva Reg. Próprio Previdência Social
04.129.7777.7001	Reserva Reg. Próprio Previdência Social
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS R\$ 200.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

09	Previdência Social
09.122	Administração Geral
09.122.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública
09.122.0402.2092	Manutenção no Fundo de Seguridade
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.30.01	Material de Consumos Diversos
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.01	Serviços Diversos Pessoa Física
3.3.90.39.01	Serviços Diversos pessoa jurídica
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições R\$ 200.000,00

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2008

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2008

"Autoriza a abertura de crédito suplementar"

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º Fica autorizado à abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suplementando ao orçamento vigente, as seguintes dotações orçamentárias:

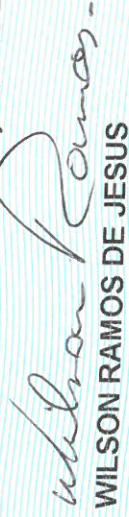
09	Previdência Social	
09.122	Administração Geral	
09.122.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública	
09.122.0402.2092	Manutenção no Fundo de Seguridade	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 200.000,00

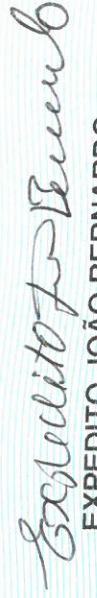
Art. 2º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

03	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	
03.01	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	
03.01.01	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	
04	Administração	
04.129	Administração de Receita	
04.129.7777	Reserva Reg. Próprio Previdência Social	
04.129.7777.7001	Reserva Reg. Próprio Previdência Social	
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	R\$ 200.000,00

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2008


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente


AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 370/2008

“Autoriza a abertura de crédito especial”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007, as seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	
03.01.	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	
03.01.01	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	
04	Administração	
04.129	Administração de Receita	
04.129.7777	Reserva Reg. Próprio Previdência Social	
04.129.7777.7001	Reserva Reg. Próprio Previdência Social	
7.7.99.99.99	Reserva do RPPS	R\$ 200.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, a anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, Lei nº 355, de 26 de dezembro de 2007:

09	Previdência Social	
09.122	Administração Geral	
09.122.0402	Inovação e Melhoria na Gestão Pública	
09.122.0402.2092	Manutenção no Fundo de Seguridade	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	
3.3.90.30.01	Material de Consumos Diversos	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	
3.3.90.36.01	Serviços Diversos Pessoa Física	
3.3.90.39.01	Serviços Diversos pessoa jurídica	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 200.000,00

Art. 3º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 02 de junho de 2008


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal